Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 30 **/2016.** **Proc.** 38.625 **Of.** 71/2016

AUTOR: **MARCIO ROGÉRIO CAFFER**

ASSUNTO: Solicita informações ao Sr. Prefeito Municipal acerca de doação de terreno à empresa de propriedade do Sr. José Pereira da Silva Filho, que é o atual Presidente do PSDB de Pompeia.

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompeia, .../...../.....
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia:

REQUEIRO, nos termos regimentais e depois de ouvido o douto Plenário, que esta Casa envie ofício ao Sr. Prefeito Municipal de Pompeia solicitando que encaminhe a esta Casa cópia do inteiro teor do Processo Administrativo nº 1.820/2014, de 18 de novembro de 2014, que originou na doação de terreno no Distrito Industrial III à empresa José Pereira da Silva Filho Consultoria – ME.

Sala das Sessões,
Pompeia, 15 de fevereiro de 2016.

MARCIO ROGÉRIO CAFFER
Vereador – PMDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.737, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

DOAÇÃO DO LOTE 40, QUADRA "C" DO DISTRITO INDUSTRIAL IV, À EMPRESA JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO CONSULTORIA – ME.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa José Pereira da Silva Filho Consultoria – ME requereu por meio do Processo Administrativo nº 1.820/2014, de 18 de novembro de 2014 a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;
Considerando que a Lei Municipal 2.473, de 26 de junho de 2012, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial IV,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica doado à empresa José Pereira da Silva Filho Consultoria – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.586.668/0001-68, com sede na Rua A, nº 284, Bairro Distrito Industrial III, município e comarca de Pompeia-SP, o lote 40, Quadra "C", do Distrito Industrial IV, com uma área de 507,00 metros quadrados, avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 28 de dezembro de 2105, em R$ 20.280,00 (vinte mil e duzentos e oitenta reais), e descrita dentro das seguintes medidas e confrontações: "**Lote 40 – Quadra "C"** = pela frente com a Rua Gilmar Lopes Faleco, na distância de 13,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 41, na distância de 39,00 metros; do lado esquerdo, de quem de frente olha para o referido imóvel, confronta com o lote 39, na distância de 39,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 17, na distância de 13,00 metros, perfazendo uma área total de 507,00 metros quadrados, lado par da Rua Gilmar Lopes Faleco e distante 143,00 metros do ponto de concordância com a Rua José Luciano de Moraes."
Artigo 2º - A donatária deverá proceder à construção de suas instalações no prazo de 1 (um) ano, a contar da presente data , não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de (5) cinco anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.
Artigo 3º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.
Artigo 4º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.
Artigo 5º - A escritura pública será outorgada, assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições:
a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste decreto;
b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.
Artigo 6º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.
Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Pompeia, 29 de dezembro de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal